



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Publicado na Edição nº 1105/2018, Secção Itarana/ES, pág. 146 e 147 do DOM/ES de 26/09/2018

DECRETO Nº 1.056/2018

FICA CRIADA A SEÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL NO ÂMBITO DO SETOR DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO – DEPARTAMENTO DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal n.º 676, de 29 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 575, de 24 de dezembro de 1998, criou dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Itarana/ES o Departamento de Obras, constituído dos Setores de Construção, Conservação e Fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a atuação dos servidores profissionais de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura de Itarana/ES perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Seção Técnica de Engenharia Civil no âmbito do Setor de Construção e Conservação – Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Itarana/ES, na forma da Lei nº 575/1998.

Art. 2º Compete à Seção Técnica de Engenharia Civil de que trata o art. 1º deste Decreto, por meio dos servidores Engenheiros Cíveis e Arquitetos, habilitados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES:

- I - avaliar as condições requeridas para obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção;
- II - calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção;
- III - elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos;
- IV - preparar o programa de execução do trabalho elaborando plantas, croquis, planilhas, memórias de cálculo, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras;
- V - dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;
- VI - elaborar, dirigir, acompanhar e executar projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas, obras de pavimentação em geral, drenagem e esgoto sanitário;
- VII - realizar análise de viabilidade de ocupação das margens de rios e ribeirões, baseando-se em levantamentos topográficos e plantas, visando a prevenção de acidentes com pessoas e deslizamento de margens;
- VIII - realizar a análise de bacias hidrográficas consultando plantas cartográficas, efetuando cálculos de vazão e diâmetro das tubulações, a fim de solucionar e prevenir a ocorrência de alagamentos em determinadas regiões do Município;
- IX - realizar medições, valendo-se de dados obtidos em campo e através de sistemas informatizados, para emitir parecer quanto à execução das obras realizadas;
- X - efetuar correção de projetos de construção e desdobramentos e unificação de áreas, de acordo com as leis municipais;
- XI - participar do Plano Diretor, analisando as propostas populares e leis relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

XII - consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada;

XIII - participar dos processos de licitação de obras;

XIV - acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato;

XV - executar outras atribuições afins.

Art. 3º A Seção Técnica de Engenharia Civil da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Itarana/ES é composta por 02 (dois) cargos de Engenheiro Civil e de 01 (um) cargo de Arquiteto, previstos na Lei nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, e suas posteriores alterações.

Art. 4º O Chefe da Seção Técnica de Engenharia Civil do Setor de Construção e Conservação – Departamento de Obras será nomeado por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre aqueles servidores exercentes das funções de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 25 de setembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal